



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

| | |
|-----|------------------------|
| 2.º | PUBLICAÇÃO Nº D. O. U. |
| C | De 08/06/95 |
| C | Rubrica |

Processo n.º 13026.000159/90-26

Sessão de : 18 de outubro de 1994
Recurso n.º: 89.020
Recorrente : EURIDES BERWIG
Recorrida : DRF em Passo Fundo - RS

Acórdão n.º 202-07.118

ITR - REDUÇÃO DO IMPOSTO - Comprovada nos autos a inexistência de débito de exercícios anteriores, é de se **dar provimento ao recurso.**

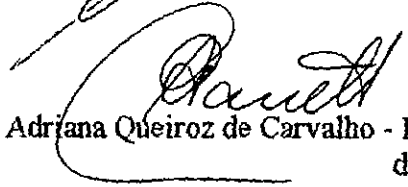
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **EURIDES BERWIG.**

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1994.


Helvio Escovedo Barcellos - Presidente


Antonio Carlos Bueno Ribeiro - Relator


Adriana Queiroz de Carvalho - Procuradora-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 07 DEZ 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Elio Rothe, Osvaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, Tarásio Campelo Borges, José Cabral Garofano e Daniel Corrêa Homem de Carvalho.

CF/ovrs/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º 13026.000159/90-26

Recurso n.º : 89.020

Acórdão n.º : 202-07.118

Recorrente : EURIDES BERWIG

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Em atendimento à diligência n.º 202-01.429, decidida na Sessão de 27.08.92 deste Colegiado, foram anexados aos autos os documentos de fls. 41 e 55 que confirmam o pagamento do ITR/81/82/89 alegado pelo Recorrente.

Assim sendo, comprovada a inexistência de débitos de exercícios anteriores ao em exame, o Contribuinte faz jus à redução do imposto nos termos do art. 11 do Decreto n.º 84.685/80, razão pela qual, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1994


ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO